

RESOLUÇÃO CSA 10/2009

**REFERENDA A PORTARIA DG 15/2009 QUE
INSERIU NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS
CURSOS DE BACHARELADO E TECNOLOGIA
DA FACULDADE FRANCISCANA A DISCIPLINA
DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS
COMO OPTATIVA.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de novembro de 2009, constante do Processo CSA 10/2009 – Parecer CSA 10/2009, e

Considerando o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que atribuiu ao Poder Público a implementação da formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, com o intuito de facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação;

Considerando a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências;

Considerando o art. 3º, §2º, do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica inserida a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como optativa, a partir do ano letivo de 2009, nos Projetos Pedagógicos dos cursos de bacharelado e tecnologia da Faculdade Franciscana.

§1º A inserção nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de bacharelado da Disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como optativa, mencionada no *caput*, estende-se aos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito, além dos autorizados pelo Ministério da Educação a partir do ano de 2009.

§2º A inserção nos projetos pedagógicos dos cursos de tecnologia da Disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como optativa, mencionada no *caput*, estende-se aos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão de Recursos Humanos e Logística, além dos autorizados pelo Ministério da Educação a partir do ano letivo de 2009.

Art. 2º Entende-se por optativa, neste caso, a possibilidade do aluno enriquecer o currículo, acrescentando a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS à carga horária obrigatória do curso.

Art. 3º As coordenações dos cursos de que trata o art. 1º deverão adaptar seus Projetos Pedagógicos, de forma a atender a presente Resolução, bem como a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2009.

Blumenau, 30 de novembro de 2009.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente